



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI



INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Municipal, a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Município de Vila Velha, destinada à proteção dos professores e educadores que integram a rede municipal de ensino.

Art. 2º Compreende-se como Política Municipal de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Município de Vila Velha o conjunto de ações tendentes a estimular o respeito, a preservação da integridade física, moral e psíquica dos educadores.

Art. 3º A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério tem como objetivos centrais:

§ 1º - Estimular a reflexão acerca da violência física, moral e/ou verbal cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas unidades de ensino da rede pública municipal;

§ 2º - Implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física, moral e psíquica;

§ 3º - Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, coordenadores, pedagogos, supervisores, cuidadores e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar em contato direto com o ensino e ações pedagógicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Art. 4º As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores poderão ser organizadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria da unidade de Ensino, Conselhos e demais Secretarias, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e serão direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Art. 5º As medidas preventivas, cautelares e punitivas a serem aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

§ 1º - implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física, moral, psíquica e o constrangimento contra educadores;

§ 2º - afastamento temporário ou definitivo de sua unidade de ensino de aluno infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;

§ 3º - transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais municipais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

§ 4º - licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos, desde que comprovado todos os fatos narrados.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Frei Pedro Palácios, s/n Prainha,
Vila Velha/ES, 14 de Junho de 2022.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O tema da violência nas escolas vem ganhando destaque, pois cresce o número de casos de violência dentro ou no entorno das escolas, principalmente nas escolas públicas.

Os estudos desta edição apontam que, entre os anos de 2009 e 2019, 623.439 pessoas foram vítimas de homicídio no Brasil. Dessas, 333.330, ou 53%, eram adolescentes e jovens. Os números apresentados pela publicação foram obtidos a partir da análise dos dados do Sistema de Informações sobre a Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informações de Agravos de Notificação.
<https://www.es.gov.br/Noticia/instituto-jones-participa-da-edicao-2021-do-atlas-da-violencia>.

E essa violência que acomete crianças, jovens, e adolescentes, (guerra do tráfico) tem entrado de forma vertiginosa e massiva nas escolas.

Uma pesquisa feita em 2015 pelo Sindicato dos Professores do Estado de São Paulo (Apeoesp) apontou que 44% dos docentes que atuavam no estado disseram já ter sofrido algum tipo de agressão.

Entre as agressões que 84% dos professores afirmam já ter presenciado, 74% falam em agressão verbal, 60% em bullying, 53% em vandalismo e 52% em agressão física.

Na enquete da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 12,5% dos professores ouvidos no Brasil disseram ter sido vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana.

Trata-se do índice mais alto entre os 34 países pesquisados, onde a média entre eles é de 3,4%. Depois do Brasil, vem a Estônia, com 11%, e a Austrália com 9,7%. Na Coreia do Sul, na Malásia e na Romênia, o índice é zero.

A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, afim de garantir a integridade psíquica, física e moral dos professores. É hora de lançarmos a pedra fundamental para uma mudança comportamental no país, começando pela nossa cidade, em defesa dos professores e demais educadores.

Além disso, de acordo com o **“Programme for International Student Assessment”** (PISA), os problemas de disciplina em sala de aula prejudicam o desempenho dos alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Problemas como interrupções durante a aula, a falta de atenção dos alunos, o excesso de ruído, a desordem e a demora para que os alunos permitam que o professor inicie a aula podem prejudicar de forma significativa o desempenho dos estudantes no que diz respeito à sua proficiência.

Segundo dados do Pisa obtidos com alunos brasileiros, 36% afirmaram que o professor precisa esperar um longo tempo para que os alunos permitam que ele inicie a sua aula. Cerca de 28% dos alunos responderam que têm dificuldade de ouvir o professor, 40% responderam que há barulho e desordem em sala de aula, 50% afirmaram que, no início das aulas, os alunos perdem mais de cinco minutos sem fazer nada e 24% disseram que sentem dificuldades para assistir às aulas.

Esses dados mostram as dificuldades das relações sociais na escola, o que vai além da inculpação de atores específicos. O cenário que se cria é de escolas em que as relações sociais nem sempre são amistosas e harmônicas, e alunos, seus familiares e professores não se unem em torno de objetivos comuns.

Os relatos que vemos com frequência são alarmantes, a convivência na escola pode ser marcada por agressividade e violência, muitas vezes naturalizadas e banalizadas, comprometendo a qualidade do processo de aprendizagem e das relações entre as escolas, as famílias dos alunos e a comunidade como um todo.

A violência nas escolas se delinea como uma problemática que galvaniza a atenção da sociedade, considerando-se a cobertura da mídia e a crescente produção acadêmica sobre o tema.

Desta feita, apresento este projeto para proteger e defender os professores do magistério vilavelhense. Devido à relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Praça Frei Pedro Palácios, s/n Prainha,
Vila Velha/ES, 14 de Junho de 2022.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR - DC